

CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

De um lado, o(a) RAZÃO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede/domicílio em *ENDEREÇO* doravante denominado **REPRESENTADO** e, de outro, **TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.080.619/0001-17 com sede em VIA DE ACESSO GUERINO BERTOCO - S/N, KM 5 RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND KM 155, ZONA RURAL, OLÍMPIA, SP - BRASIL CEP: 15409-899, doravante denominado **REPRESENTANTE**, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

Subcláusula Segunda - A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

Subcláusula Terceira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

Subcláusula Quarta - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente: (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (v) garantias; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; (ix) fontes da energia comercializada.

Subcláusula Primeira - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

Subcláusula Quarta - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

Subcláusula Quarta - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

Subcláusula Quinta - Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- I. de rescisão contratual; ou
- II. de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

Subcláusula Segunda - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

Subcláusula Terceira - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE

Subcláusula Primeira - O REPRESENTANTE, enquanto vigor o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Subcláusula Primeira - Dá-se a rescisão do CONTRATO e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado.

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Terceira - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

Subcláusula Quarta - Dá-se a resolução do CONTRATO e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por:

- I. falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;
- II. inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE;
- III. desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou
- IV. inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Sexta - A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO, junto à CCEE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTADO deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

Subcláusula Terceira - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo REPRESENTADO, não é oponente como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida

qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Subcláusula Primeira - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

Subcláusula Segunda - Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias.

São José do Rio Preto, em 05 de março de 2025

Parte: *COMPRADORA*

Parte: **(TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A)**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I
TABELA 1 - INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

REPRESENTADO: COMPRADORA					CPF ou CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX X-XX
Unidade modelada: 1) UC XXXXX ...	Endereço:	Responsável:	Telefone:	E-mail:	CNPJ Filial:
Unidade modelada: 2) UC XXXXX ...	Endereço:	Responsável:	Telefone:	E-mail:	CNPJ Filial:

São José do Rio Preto/SP, em 05 de março de 2025

Parte: COMPRADORA

**Parte: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA
BRASIL S.A**



ANEXO II – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO PRODUTO OFERTADO
CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA PELO REPRESENTADO

Unidades atendidas:

CNPJ	Razão Social	Endereço
XX.XXX.XXX/XXXX-XX	RAZÃO SOCIAL	
XX.XXX.XXX/XXXX-XX		

Energia Contratada

Período de Suprimento		Preço (R\$/MWh)	Volume (MWh/mês)	Submercado	Fonte de Energia	Desconto TUSD/TUST
Início	Término					

Valor mensal referente à prestação de serviço de gestão e consultoria em energia elétrica: gratuito

Perdas da Rede Básica: 3,0% .

Data-base de Reajuste do Preço: 01/02/2025

Índice de Reajuste do Preço: IPCA
(No início de cada Período de Suprimento anual, a partir de janeiro de 2026)

Mês de Reajuste do Preço: Janeiro

Flexibilidade Mensal:

Modulação: Flat

Ponto de entrega:

Sazonalização:

Data de Emissão da Fatura:

Data de Vencimento da Fatura:
(Dia útil do mês subsequente ao Mês de Período de Suprimento)

Obrigatoriedade de apresentação de garantia financeira: [] sim | [x] não, desde que a Compradora seja aprovada na análise de crédito pela Tereos e não ocorram 3 atrasos consecutivos ou 4 atrasos no período de 12 meses no pagamento das faturas da Tereos.

Período Garantido do Suprimento de Energia: 3 meses

Modalidades de garantia financeira aceitas: Carta Fiança Bancária

ANEXO III

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REPRESENTAÇÃO
E GESTÃO DOS ATIVOS DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**

Considerando que as PARTES celebraram o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA acima e desejam, no mesmo ato, acrescentar ao referido instrumento algumas condições acessórias à contratação e representação perante a CCEE, as quais farão parte intrínseca e indissociável do acordo (“Contrato”), conforme autoriza a Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022, devendo ser lido e interpretado conjuntamente com suas cláusulas e anexos, acordam as seguintes cláusulas e condições acessórias:

1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO REPRESENTADO

1.1 O REPRESENTADO deverá comunicar, por escrito, ao REPRESENTANTE, de imediato, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique alteração do perfil de consumo e/ou quaisquer documentos ou informações que possam interferir em seu perfil de consumo, bem como retorno ao ambiente regulado e decisões referentes a contratação de energia

1.2 O REPRESENTADO deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

1.3 O REPRESENTADO deverá outorgar procuração para que o REPRESENTANTE mantenha relacionamento, em seu nome, com a CCEE, com exclusividade, outorgando-lhe todos os poderes necessários para sua representação durante a execução do presente Contrato, inclusive para assinar quaisquer documentos necessários à vinculação do REPRESENTADO às obrigações da CCEE.

1.4.1 No exercício dos poderes outorgados pelo REPRESENTADO, o REPRESENTANTE atuará nos limites dos poderes outorgados, exclusivamente em substituição ao REPRESENTADO, praticando os atos como se o próprio REPRESENTADO os praticasse se ele fosse Agente da CCEE.

1.5 Caso o REPRESENTADO já seja Agente da CCEE e pretenda, a partir de agora, ter sua(s) unidade(s) consumidora(s) modelada sob o REPRESENTANTE, ele se obriga, a solicitar seu desligamento voluntário na CCEE, com efeitos a partir da data de início de vigência da ENERGIA CONTRATADA prevista no ANEXO III deste CONTRATO, na menor data entre até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO e o limite do prazo disposto nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE para atendimento de tal data, devendo apresentar, em até 2 (dois) dias da solicitação de desligamento deverá apresentar ao REPRESENTANTE o comprovante da solicitação de desligamento da CCEE, por escrito.

1.5.1 Havendo intercorrências que atrasem ou impeçam a modelagem do REPRESENTADO no prazo previsto, todos os custos que possam vir a ser incorridos pelo REPRESENTANTE serão de responsabilidade do REPRESENTADO, tais como custos decorrentes da modelagem, compra de energia elétrica, penalidades, multas, enfim, todos e quaisquer custos que o REPRESENTANTE possa vir a sofrer e ser responsabilizado em decorrência de ação ou omissão, voluntária ou não, mediante dolo ou culpa, do REPRESENTADO, sem prejuízo da aplicação das Penalidades previstas neste CONTRATO.

1.6 O REPRESENTADO se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer penalidade de medição que sejam arcados pelo REPRESENTANTE em decorrência de ação ou omissão, voluntária ou não, mediante dolo ou culpa, do REPRESENTADO, sem prejuízo da aplicação das Penalidades previstas neste CONTRATO.

1.7 Obriga-se o REPRESENTADO a apresentar todos os documentos e informações necessários para cadastro, inclusão, alteração, exclusão e atualização dos seus ativos na CCEE, em até 10 (dez) dias a contar da solicitação ou por prazo elencado pela CCEE.

1.8 Caso o REPRESENTADO possua mais de uma unidade consumidora modelada sob o REPRESENTANTE, o retorno parcial da(s) unidade(s) consumidora(s) do REPRESENTADO para o ambiente cativo dependerá de acordo prévio e escrito entre as Partes.

2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO REPRESENTANTE

2.5 O REPRESENTANTE deve solicitar a inclusão, alteração e exclusão de cadastro de ativos do seu REPRESENTADO, bem como realizar seu acompanhamento, respeitando os prazos e os procedimentos dos Procedimentos de Comercialização.

2.6 Poderá o REPRESENTANTE, observados os normativos aplicáveis à comercialização varejista, solicitar sua inabilitação ou desligamento a qualquer momento da CCEE, mediante simples comunicação ao REPRESENTADO.

2.6.1 Uma vez que o REPRESENTANTE tenha comunicado sua inabilitação ou desligamento da CCEE, poderá o REPRESENTADO celebrar novo CONTRATO com quaisquer dos agentes varejistas habilitados na CCEE, aderir à CCEE em seu nome próprio ou celebrar Contrato de Compra de Energia Regulada ("CCER") com a distribuidora local.

2.6.2 Caso não opte antecipadamente por nenhuma das opções indicadas, quaisquer consequências pela omissão do REPRESENTADO serão de sua inteira responsabilidade.

2.7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.7.1 As Partes reconhecem que a qualidade, continuidade e demais características do fornecimento físico da ENERGIA CONTRATADA não são objeto do Contrato e estarão integralmente subordinadas às determinações técnicas do ONS, ANEEL, CCEE, Ministério de Minas e Energia ("MME") e demais órgãos competentes.

2.7.2 Eventual falha na entrega física de energia não implicará qualquer impacto sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES neste CONTRATO.

2.7.3 Cada PARTE deverá contratar, às suas próprias expensas, os serviços de conexão e uso do Sistema de Transmissão e/ou Distribuição, bem como será responsável por suas instalações de conexão e pela negociação, celebração e manutenção dos Contratos de Uso e Conexão e suas respectivas obrigações financeiras.

2.8 O não atendimento das condições previstas neste Contrato não desobriga o REPRESENTADO do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

2.8.1 A quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pelo REPRESENTANTE ao REPRESENTADO durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO será expressa em MW médios, conforme o Anexo II, e calculada em MWh com a multiplicação pela quantidade de horas divulgada pela CCEE em seus Relatórios e informativos para cada CICLO DE FATURAMENTO.

2.8.2 Ocorrendo a decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores do PONTO DE ENTREGA e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de ENERGIA CONTRATADA sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas neste Contrato e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da ENERGIA CONTRATADA não poderão ser aplicadas.

2.8.3 Mediante o pagamento do Preço até a data indicada no Anexo II e desde que não haja nenhuma inadimplência referente à obrigação anterior em aberto por parte do REPRESENTADO, o REPRESENTANTE deverá ajustar o montante Energia Contratada em sistema específico da CCEE, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao Período de Fornecimento (ou, caso as Regras e Procedimentos de Comercialização venham a prever prazo distinto, até a data limite de tal prazo).

2.9 Cada uma das Partes expressamente declara e garante o quanto segue:

2.9.1 Detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias ao desempenho de suas atividades e também suficientes para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes.

2.9.2 A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita.

2.9.3 Todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, estejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

2.9.4 Este Contrato não resultará em qualquer tipo de associação, *joint venture*, consórcio, ou sociedade entre as Partes, bem como não resultará na criação de qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários de uma das Partes em relação à outra Parte e vice-versa.

2.9.5 Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial que afete ou possa afetar a disponibilização, venda ou compra da ENERGIA CONTRATADA.

2.10 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes obrigam-se a:

2.10.4 Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato.

2.10.5 Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o PERÍODO DE VIGÊNCIA, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

2.10.6 Informar a outra Parte, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

3 FIDELIDADE CONTRATUAL

3.9 O CONTRATO vigorará a partir da data de assinatura, iniciando seus efeitos a partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo na CCEE, e permanecerá pelo prazo em que o REPRESENTANTE registrar a ENERGIA CONTRATADA em favor do REPRESENTADO, nos termos do Anexo II ou até que venha a ser rescindido pelas Partes, conforme condições da Cláusula 4.

4 ENCERRAMENTO CONTRATUAL

4.1 O encerramento do CONTRATO ocorrerá nas hipóteses descritas na “CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA”, do **CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA** acima, observados os termos do Procedimento de Comercialização aplicável.

4.1.1 Considera-se como inadimplemento contratual por parte do REPRESENTADO:

- a) Não pagamento do faturamento mensal;
- b) Não pagamento de ENCARGOS CCEE ao REPRESENTANTE;
- c) Não pagamento da remuneração mensal referente à representação e gestão dos ativos;
- d) Não apresentação e/ou não substituição da garantia financeira em prazo hábil
- e) Impossibilidade de execução da garantia financeira ou indisponibilidade destas em durante a vigência do Contrato;
- f) Omissão no envio ou reenvio de documentação complementar societária ou de obrigações fiscais, trabalhistas ou qualquer outro documento pertinente solicitado pelo REPRESENTANTE;
- g) Cessão das obrigações do contrato sem a prévia e expressa anuência do REPRESENTANTE;

h) Demais descumprimentos do Código de Ética da REPRESENTANTE, bem como a quaisquer legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

4.2 Para o exercício da rescisão unilateral e/ou da substituição do REPRESENTANTE, deverá o REPRESENTADO obter Termo de Quitação de Obrigações junto ao REPRESENTANTE, comprovando estar totalmente adimplente com suas obrigações,

4.3 Caso o REPRESENTADO exercite a faculdade de substituição do REPRESENTANTE, sem diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do término da vigência deste CONTRATO, sujeitar-se-á aos efeitos dos normativos aplicáveis.

4.3.1 A partir da desmodelagem dos ativos do REPRESENTADO perante a CCEE a procuração outorgada pelo REPRESENTADO será considerada extinta automaticamente, cabendo ao REPRESENTADO se fazer representar na CCEE mediante outorga de procuração a outra comercializador varejista ou adotar outra medida prevista que se faça necessária para regularidade na representação mantendo a REPRESENTANTE indene e isenta de quaisquer ônus

4.3.2 Uma vez recebida a notificação e estando o REPRESENTADO apto a exercer as faculdades de substituição do REPRESENTANTE, cessarão, para todos os fins legais, a obrigação de o REPRESENTANTE para com o REPRESENTADO perante a CCEE.

4.4 Caso o REPRESENTANTE permaneça responsável pela(s) carga(s) do REPRESENTADO até que ocorra a suspensão do fornecimento de energia de sua(s) unidade(s) consumidora(s), ficará o REPRESENTADO responsável pela assunção direta de todos os custos de continuidade de sua representação pelo REPRESENTANTE, incluindo custos incorridos pelo REPRESENTANTE com a disponibilização de energia à(s) unidade(s) consumidora(a), penalidade(s) e multa(s) de qualquer natureza que, porventura, venham a ser atribuídas ao REPRESENTANTE.

4.5 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente do aviso ou notificação prévia.

(ii) Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando a concessão, permissão ou autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos.

(iii) Caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder à contabilização, confirmação de informações no CLIQCCEE e/ou liquidação deste Contrato.

(iv) Em caso de descumprimento por qualquer das Partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Parte inocente à Parte infratora, não se enquadrando nesta disposição, o item VII desta Cláusula.

(v) Em caso do REPRESENTADO não apresentar, manter ou mesmo recompor a garantia financeira prevista neste Contrato, quando aplicável.

(vi) Em caso de inveracidade de quaisquer das declarações ou violações fornecidas pelo REPRESENTADO que afete o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

(vii) Caso a outra Parte seja inadimplente em outro contrato de compra e venda de energia firmado entre as Partes, caso em que o presente Contrato também será rescindido por culpa da

mesma Parte inadimplente, sendo esta responsável pelas cominações contratuais de rescisão previstas também neste Contrato

(viii) inobservância, por qualquer das partes e/ou qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico das empresas ora contratantes da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, (a) legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente por qualquer das partes e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

4.6 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima, não sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto o item VII, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, ensejará o direito da Parte adimplente de rescindir o presente Contrato, mediante notificação por escrito.

4.7 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em razão de um dos motivos constantes da Cláusula 4, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se a Parte inadimplente pelo pagamento da penalidade prevista na Cláusula 13ª deste Contrato.

4.8 A rescisão do presente Contrato não libera as Partes das obrigações devidas até a data de rescisão, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

4.9 Este Contrato será rescindido, ainda, e sem que caiba qualquer indenização às Partes, em caso de mudança na Legislação Aplicável e na regulamentação dos órgãos competentes que venham a impossibilitar o fornecimento de energia nos termos ora contratados.

A rescisão do contrato também implicará na realização da DESMODELAGEM da COMPRADORA e final de seu vínculo na CCEE com a VENDEDORA, devendo esta buscar novo FORNECEDOR VAREJISTA de energia ou seu retorno ao MERCADO CATIVO conforme prazos previstos na legislação aplicável.

4.10 Ocorrendo a rescisão, por qualquer dos motivos dispostos nesta cláusula a Parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da rescisão, a somatória dos seguintes valores:

a) multa penal de natureza não indenizatória em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato, a ser obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$M_{res} = 0,30 \times PEC_n \times EC_{rem}$$

Onde:

M_{res} : Multa por rescisão contratual.

PEC_n : PREÇO vigente no mês de ocorrência da rescisão.

EC_{rem} : ENERGIA CONTRATADA remanescente até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

b) Perdas e danos pré-fixados, calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas:

(b.i) se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à **COMPRADORA**, as perdas e danos por ela devida serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (P_c - P_r)$$

(b.ii) se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à **VENDEDORA**, as perdas e danos por ela devidas serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (\text{Pr} - \text{Pc})$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

V : significa o volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo I ao presente Contrato. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

Pc : significa o PREÇO vigente na data da rescisão.

Pr : corresponde ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser apurado pela Parte adimplente a partir da média dos preços obtidos junto às 3 (três) comercializadoras ou geradores de energia elétrica em operação no país (pelo critério de volume de energia comercializada) quando da data de rescisão do Contrato, excluídas aquelas que sejam parte ou integrem o grupo de qualquer das Partes, para fins de contratação de compra e venda de energia em quantidades e demais condições similares às deste Contrato.

4.11 Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas no item (b) da Cláusula 4.10 acima seja igual a zero ou negativo, as perdas e danos não serão devidas pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a multa referida na alínea (a) acima.

4.12 A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos neste Contrato, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outras perdas e danos, incluindo danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

4.13 Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade e das perdas e danos prevista na Cláusula 4.10 acima, sem prejuízo da execução da garantia financeira para quitação desse montante conforme Cláusula 8.3, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da deste Contrato.

5 FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1 A Parte que pretender iniciar uma controvérsia deve enviar à outra um aviso identificando a controvérsia.

5.2 No período de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, as Partes negociarão de boa-fé e tentarão chegar à solução da controvérsia, inclusive caso desejado com a presença de um Mediador imparcial contratado para tanto.

5.3 Não sendo possível a solução da controvérsia, qualquer uma das Partes poderá submeter a controvérsia inicialmente à mediação, a ser acordada pelas Partes.

5.4 Caso a controvérsia refira-se à uma inadimplência financeira por parte do REPRESENTADO para o REPRESENTANTE, não resolvida dentro do prazo previsto no item 6.2, dar-se-á o direito do REPRESENTANTE aplicar os efeitos previstos nas cláusulas sobre encerramento contratual.

5.5 Caso a controvérsia não seja resolvida pela mediação, as Partes deverão buscar a arbitragem, na forma e condições previstas na Lei nº 9.307, de 23/09/1996, e suas respectivas alterações, mas desde que o valor em discussão pelas Partes seja superior ao montante de R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais). O que for inferior ou igual a este valor, será discutido pela justiça comum.

5.6 Caso o montante total em discussão pelas Partes seja inferior ao valor descrito no caput desta Cláusula, as Partes declaram e aceitam desde já afastar a obrigação de instauração de arbitragem, possibilitando o direito de discussão pelo Poder Judiciário.

5.7 No caso de arbitragem, as Partes utilizarão o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas – FGV, podendo acessar o Poder Judiciário para as medidas previstas na Lei nº 9.307/1996.

5.8 A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros, dos quais 02 (dois) serão indicados por cada uma das Partes nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos outros 02 (dois) árbitros.

5.9 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma adotado na mesma será o português.

5.9.1 Cada Parte suportará suas próprias custas, inclusive honorários de advogados e de peritos.

5.10 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral, ou propor as medidas previstas na Lei nº 9.307/1996.

5.11 A Parte que por qualquer motivo frustrar ou impedir a instauração do tribunal arbitral, quando aplicável, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, seja forçando a outra Parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei nº 9.307/1996, ou, ainda, que não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória que será fixada na própria sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença.

5.12 As Partes convencionam expressamente que a arbitragem será realizada em sigilo e terá teor confidencial, obedecendo o prazo de sigilo destacado nesse Contrato.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O CONTRATO e seus Anexos constituem o entendimento integral das PARTES e substitui todos os compromissos prévios, orais e escritos, acordos e acertos entre as PARTES previamente a sua assinatura.

6.2 As PARTES reconhecem expressamente que todos os termos dos Anexos foram integralmente negociados e aceitos e têm total conhecimento de que nenhum deles poderá ser tido como cláusula padrão ou de adesão.

6.3 Os direitos e obrigações decorrentes dos Anexos se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada por uma das PARTES terá validade sem a prévia anuência da outra.

6.4 As PARTES se obrigam a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativo à outra PARTE, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento, comprometendo-se as Partes a revelar as informações decorrentes deste Contrato e até mesmo sobre a existência do próprio Contrato para pessoas e no que for estritamente necessário para execução das atividades, devendo a Parte que revelou as informações confidenciais se responsabilizar exclusivamente pela divulgação destas perante a Outra Parte e eventuais terceiros, seja em âmbito judicial ou extrajudicial. O dever de confidencialidade aqui descrito subsistirá por 5 (cinco) anos a contar do término da relação contratual entre as Partes.

6.5 O CONTRATO e seus Anexos não poderão ser alterados, senão por Termo de Aditamento escrito e assinado pelas PARTES, em comum acordo.

6.6 A tolerância em relação ao descumprimento de qualquer obrigação não será interpretada como renúncia ou novação ao exercício do direito de exigir seu integral cumprimento a qualquer tempo.

6.7 Caso alguma disposição deste ANEXO seja declarada ilegal, inválida, nula ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo válidas e vigentes.

6.8 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, com exceção da possibilidade de haver extensão das condições comerciais, técnicas e jurídicas do presente Contrato às demais empresas do mesmo grupo econômico da REPRESENTANTE, mediante simples notificação desta ao REPRESENTADO.

6.9 O Contrato não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes.

6.10 Todas as atividades, operações e processos previstos neste Contrato, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável, em regulação da ANEEL, neste instrumento, na Convenção de Comercialização, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e nos Procedimentos de Rede e Procedimentos de Distribuição específicos e outros que venham a sucedê-los, hipótese em que o Contrato deverá automaticamente adaptar-se às novas regulamentações.

7. GARANTIA FINANCEIRA

7.1 Caso as PARTES tenham acordado a apresentação de Garantia, conforme disposto no Anexo II, as condições de sua apresentação pelo REPRESENTADO respeitarão os termos a seguir:

7.2 Emissão. Instituição de primeira linha, previamente aprovada pelo REPRESENTANTE, conforme modalidades definidas no ANEXO II.

7.3 Valor. Suficiente para cobertura da obrigação principal, penalidades, multas, indenizações e tributos, considerando:

- a) a quantidade de meses do PERÍODO GARANTIDO definida no ANEXO II;
- b) o maior valor do Volume do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- c) o percentual máximo de FLEXIBILIDADE, se contratado; e
- d) a alíquota de ICMS incidente.

7.3.1 Apresentação. Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

7.3.2 Validade. Durante todo o período de vigência do CONTRATO, incluindo o prazo para quitação do último faturamento.

7.3.3 Renovação. A Garantia poderá ser apresentada em periodicidade anual, devendo ser renovada até 15 (quinze) dias antes do vencimento da anterior.

7.3.4 Execução. O REPRESENTANTE será o único beneficiário e a execução se dará imediatamente após o inadimplemento, com previsão de pagamento em até 5 (cinco) dias para execução.

7.3.5 Alteração. Havendo necessidade, o REPRESENTANTE notificará o REPRESENTADO para manutenção, reforço ou substituição da Garantia em até 30([trinta]) dias.

7.3.6 Não Apresentação. A não apresentação da Garantia pelo REPRESENTADO constituirá falta grave e inadimplemento contratual, podendo, inclusive, incorrer as penalidades previstas no CONTRATO.

8. FLEXIBILIZAÇÃO, MODULAÇÃO E SAZONALIZAÇÃO

8.1 Caso seja contratada pelo REPRESENTADO Sazonalização, Flexibilidade e/ou Modulação da Energia Contratada, seguindo o disposto no Anexo II, serão observadas as seguintes condições:

8.1.1 **Flexibilidade.** O Volume mensal da Energia Contratada poderá sofrer variação para mais ou para menos, considerando a energia elétrica efetivamente consumida pelo REPRESENTADO, conforme dados de medição.

8.1.2 O montante de energia a ser registrado/faturado será o resultado da Energia Medida, multiplicado pelo Percentual de Atendimento da Carga e acrescido de do percentual de Perdas da Rede Básica definido no Anexo II.

8.1.3 Em caso de horas faltantes nos dados de medição constantes no SCDE, o REPRESENTANTE poderá realizar o faturamento estimado por meio de critérios próprios, não sendo responsabilizado por eventuais penalidades advindas entre a medição consolidada e o consumo de energia estimado. O REPRESENTADO poderá encaminhar estimativa própria de consumo, desde que esta seja condizente com a operação e consumo de energia da unidade no histórico dos últimos 12 meses.

8.1.4 **Sazonalização.** O REPRESENTADO deverá comunicar o REPRESENTANTE os montantes de energia que deseja sazonalizar para o ano seguinte até o prazo previsto no ANEXO II, respeitando-se a totalidade da Energia Contratada anual e os limites de Sazonalização.

8.1.5 **Modulação.** Será distribuída conforme definida no ANEXO II

a) Caso a modulação seja conforme a carga, os montantes modulados deverão seguir a curva da Energia Medida, estar dentro dos limites contratados e totalizar 100% (cem por cento) do Volume com Flexibilidade. Em caso de horas faltantes nos dados de medição constantes no SCDE, a modulação será realizada conforme critérios próprios do REPRESENTANTE, não cabendo nenhuma penalidade por eventuais divergências em relação ao consumo consolidado.

9. PREÇO

9.1 No Preço da Energia Contratada estão incluídos, ressalvado o ICMS, todos os Tributos, PIS/COFINS e Encargos de responsabilidade direta do REPRESENTANTE existentes e incidentes sobre o CONTRATO.

9.2 Todos os Tributos, ICMS, PIS/COFINS e Encargos incidentes ou que venham a incidir deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável tributário, conforme legislação vigente.

9.2.1 A PARTE responsável pelo pagamento de determinado Tributo ou Encargo se compromete a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades.

9.2.2 O ICMS deve ser recolhido diretamente pelo REPRESENTADO, tendo seu valor destacado, ou pela Distribuidora que atende a respectiva Unidade Consumidora.

9.2.3 Nos casos em que seja determinada a substituição tributária, o destaque e respectivo recolhimento será feito pelo REPRESENTANTE, devendo o valor correspondente ser acrescido ao valor devido pelo REPRESENTADO, que será pago em tempo hábil para o recolhimento.

9.2.2 Caso a legislação seja alterada e atribua a responsabilidade do ICMS ou outro tributo ao REPRESENTANTE, o REPRESENTADO, desde já, autoriza a inclusão do respectivo valor no faturamento, para preservar os valores pactuados com o REPRESENTADO.

9.2.4 Caso não haja tempo hábil do respectivo valor no faturamento correspondente, o REPRESENTADO deverá ressarcir, de imediato, o respectivo valor ao REPRESENTANTE, permanecendo o REPRESENTADO, em quaisquer dos casos, como responsável pelo tributo.

9.3 A partir do início do Período de Suprimento, qualquer alteração, criação e/ou extinção de tributos e/ou PIS/COFINS e/ou de Encargos incidentes sobre o CONTRATO, desde que, comprovadamente, tenham impacto no Preço, implicará sua revisão.

9.4 A remuneração mensal ajustada entre as PARTES pela prestação de serviços de gestão dos ativos da COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, corresponderá ao valor previsto no ANEXO II para cada unidade consumidora do REPRESENTADO.

9.4.1 O preço será devido a partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE.

9.4.2. No preço, estão inclusos os tributos federais, estaduais e municipais nos preços acordados, excluindo-se o ICMS, sendo certo que cada PARTE, à luz da legislação vigente, arcará com os respectivos tributos a que der causa, considerando-se os respectivos municípios sede de cada PARTE.

9.4.3 Toda e qualquer alteração na legislação tributária que possa acarretar alteração dos encargos do REPRESENTANTE relativos ao objeto deste CONTRATO, para maior ou para menor, acarretará a imediata revisão do preço, para adequá-lo à nova realidade tributária.

9.4.4 O valor devido será reajustado anualmente pela variação positiva do Índice de Reajuste definido no Anexo II

10. FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 A quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pelo REPRESENTANTE ao REPRESENTADO durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO será expressa em MW médios, conforme o Anexo II, e calculada em MWh com a multiplicação pela quantidade de horas divulgada pela CCEE em seus Relatórios e informativos para cada CICLO DE FATURAMENTO.

10.2 O faturamento será realizado pela multiplicação da Energia Contratada mensal, em MWh, pelo Preço contratual vigente à época do faturamento, observando-se os limites de Flexibilidade, se aplicável.

10.2.1 O REPRESENTANTE enviará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente à Energia Contratada ao REPRESENTADO.

10.2.2 As datas de emissão e vencimento das faturas de energia referentes à Energia Contratada e de prestação de serviços estão definidas no Anexo II.

10.2.3 Ocorrendo atraso no envio da Nota Fiscal/Fatura por razões imputáveis exclusivamente ao REPRESENTANTE, o vencimento será prorrogado pelos dias de atraso, sem qualquer ônus.

10.2.4 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado por Transferência Eletrônica Disponível ("TED") na conta corrente de titularidade do REPRESENTADO até a Data de Vencimento.

10.2.5 Qualquer quantia devida de uma PARTE à outra, inclusive Penalidades, que não tenha sido paga até a Data de Vencimento, será atualizada pela variação acumulada positiva do IGPM acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios").

10.3 Conforme calendário divulgado pela CCEE para obrigações financeiras atreladas ao consumo de energia, incluindo os custos relacionados aos Encargos de Serviços do Sistema, Energia de Reserva e/ou outros eventuais ENCARGOS CCEE relacionados ao consumo que sejam eventualmente aplicados ou criados pela CCEE, o REPRESENTADO deverá depositar na conta bancária indicada pela REPRESENTANTE o valor correspondente à cada cobrança, sobre pena da caracterização de inadimplência, nas mesmas condições do faturamento de energia mensal acordada.

11. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações da

Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior serão suspensas por tempo igual ao de duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

11.2 A Parte afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

11.3 A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do caso fortuito ou força maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato

11.4 Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato

11.5 Não obstante a ocorrência do caso fortuito ou força maior, as Partes cumprirão suas obrigações previstas no Contrato, na medida em que o cumprimento das mesmas não fique impedido pelo caso fortuito ou força maior. Nenhum caso fortuito ou força maior eximirá a Parte afetada do cumprimento de qualquer de suas obrigações pendentes de cumprimento anteriormente à ocorrência de tal evento ou que tenham se constituído antes do mesmo. A Parte que tiver um inadimplemento não sanado à época em que ocorrer um caso fortuito ou força maior não poderá ter suas obrigações escusadas.

11.6 Excluem-se expressamente da configuração de caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

- (i) alteração das condições econômicas e financeiras da Parte afetada;
- (ii) qualquer prejuízo accidental, quebra ou falha de qualquer setor de planta(s) industrial(is), instalações, maquinaria ou equipamento pertencente à Parte afetada, ou qualquer evento ligado ao seu negócio, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- (iii) atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste Contrato;
- (iv) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada unicamente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados de uma das Partes.
- (v) alteração das condições de mercado;
- (vi) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer Parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais;
- (vii) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo;
- (viii) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA;
- (ix) variação para mais ou para menos do PLD divulgado pela CCEE;
- (x) a possibilidade que se apresentar à **VENDEDORA** ou à **COMPRADORA** de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os substanciados no Contrato; e
- (xi) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.
- (xii) Pandemias, epidemias, endemias ou qualquer catástrofe de caráter regional ou global cujo prejuízo não afete apenas uma das PARTES envolvidas;

11.7 A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

11.8 As Partes reconhecem e aceitam que o Contrato poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir

com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento reconhecidamente de caso fortuito ou força maior, eximindo a Parte inadimplente de pagar perdas e danos a outra Parte na forma prevista no Contrato.

12. PROCEDIMENTOS ÉTICOS

12.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que:

(i) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (a) não violaram, não violam, e não as violarão, (b) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (c) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (d) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

(ii) mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do fornecimento de energia elétrica objeto do presente Contrato (negociação, PERÍODO DE SUPRIMENTO e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

(iii) já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética;

(iv) durante a vigência do presente Contrato, não são e não se tornarão agentes públicos ou empregados de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político;

(v) caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto na presente Cláusula, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Parte adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto na presente Cláusula 19, a Parte infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

(vi) deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Contrato.

São José do Rio Preto/SP, em 05 de 03 de (2025)

Parte: COMPRADORA

Parte: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA
BRASIL S.A

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO IV – DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE	é o titular de concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANEEL e os consumidores livres e especiais associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26.12.1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06.12.1997;
AUTORIDADE COMPETENTE	qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato e nas atividades das Partes;
CCD	contrato de conexão ao sistema de distribuição, celebrado entre os usuários e as concessionárias de distribuição, que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários ao sistema de distribuição da concessionária local;
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos que atua sob a regulação e fiscalização da ANEEL para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, nos termos da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.177, de 12.08.2004;
CENTRO DE GRAVIDADE	ponto virtual definido em um submercado específico do SIN, nos termos das Regras de Comercialização, onde a ENERGIA CONTRATADA é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização e liquidação na CCEE;
CLIQCCEE OU SCL	é o Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
CICLO DE FATURAMENTO	compreende do primeiro ao último dia, inclusive, de cada mês do calendário civil, do PERÍODO DE SUPRIMENTO coberto pelo Contrato;
Contrato	é o presente instrumento particular;
CUSD	é o contrato de uso do sistema de distribuição, celebrado entre os usuários e as concessionárias de distribuição, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição da concessionária local;
DATA DE REFERÊNCIA INICIAL	é a data estabelecida no Anexo II para início do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
DESMODELAGEM	significa a remoção do vínculo entre a parte e a CCEE, envolvendo a remoção do cadastro das unidades consumidoras dos sistemas específicos
DIA ÚTIL	significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido, nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;
ENCARGOS CCEE	Valores definidos pela CCEE correspondentes a obrigações acessórias ao consumo e à comercialização de energia elétrica
ENERGIA	é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
ENERGIA CONTRATADA	é a quantidade de energia elétrica contratada pelo COMPRADOR , durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, e colocada à disposição pela VENDEDORA mediante entrega simbólica, expressa em MWh (megawatt-hora);
ENTREGA SIMBÓLICA	é a entrega da energia que se opera ou se cumpre pela entrega das quantidades que, figurativa ou simbolicamente representam as quantidades de energia adquiridas pelo COMPRADOR ;
FLAT	é distribuição homogênea da ENERGIA CONTRATADA e, montantes mensais ou horários conforme SAZONALIZAÇÃO e MODULAÇÃO pactuada pelas Partes nos termos do Contrato;
FLEXIBILIDADE	é a variação mensal da ENERGIA CONTRATADA, conforme especificado no Anexo III deste Contrato;
FORNECEDOR VAREJISTA	Agente da CCEE com perfil habilidade para comercialização varejista e que pode representar consumidores que não realizaram adesão própria à CCEE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização;
MÊS CONTRATUAL	é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Suprimento;
MÊS DE REAJUSTE	É o mês estabelecido no Anexo III para reajuste do PREÇO;
MODULAÇÃO	é a distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA em montantes horários, conforme especificado no Anexo III deste Contrato;
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de energia elétrica no sistema interligado, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, autorizado pela ANEEL, mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, e pelo Decreto nº 5081, de 17 de maio de 2004;
PATAMAR ÚNICO	significa que, para qualquer período, seja ele horário, diário, mensal ou anual, a energia registrada dividida pelo número de horas do referido período será igual à ENERGIA CONTRATADA;
PERDAS DA REDE BÁSICA	Perdas externas à rede de distribuição da concessionária e representam a parcela de energia dissipada no transporte da energia no sistema de transmissão da Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão. O valor de perdas definido deve ser acrescido ao montante de energia medida obtido através de dados disponibilizados pela CCEE e/ou Distribuidora/Transmissora de Energia
PERÍODO DE SUPRIMENTO	período no qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para o COMPRADOR ;
PERÍODO GARANTIDO	É o número de meses equivalentes de faturamento ao qual a garantia financeira deve cobrir.
PONTO DE ENTREGA	Centro de Gravidade do(s) Submercado(s) no(s) qual(is) a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA ao COMPRADOR mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Anexo III;
PREÇO	é o preço da ENERGIA CONTRATADA, em cada MÊS CONTRATUAL, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA;
PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	é conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
PROCEDIMENTOS DE REDE	documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN e as responsabilidades do ONS e dos agentes;
REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO	é conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
SAZONALIZAÇÃO	é a distribuição anual da ENERGIA CONTRATADA em montantes mensais, conforme especificado no Anexo III deste Contrato;
SIN	Sistema Interligado Nacional, conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
SUBMERCADO	são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
TRIBUTOS	são todos os impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

TUSD/TUST	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, estabelecida na Legislação Aplicável.
------------------	--